



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.248 , de 2 de janeiro de 1965

Concede vantagens a Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado, da ativa e reformados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a conceder aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado, que, na época da campanha de Princesa Isabel, em 1930 "Defesa da autonomia do Estado", ou na Revolução Paulista, de 1932, faziam parte do efetivo da Corporação, ao se reformarem terão direito a uma promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, com os vencimentos e vantagens integrais.

Art. 2º - Ficam assegurados os benefícios desta Lei aos militares que, embora não fazendo parte do efetivo da Corporação, tenham, por ocasião de qualquer daqueles movimentos armados, feito parte dos Batalhões Provisórios que aqui se organizaram para a sua repressão, ou de alguma unidade do Exército Nacional que haja combatido ativamente a Revolução Paulista.

Art. 3º - São assegurados os benefícios desta Lei aos militares inativos que, durante os períodos referidos, ou em um deles, integravam o efetivo da Polícia Militar do Estado ou faziam parte das Unidades acima

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 12 / 1º / 1965

*[Handwritten signature]*



mencionadas.

Art. 4º - O Coronel da ativa ou reformado que vier a go -  
zar dos benefícios desta Lei, terá seus proventos aumentados em 20 % (vinte  
por cento) mesmo que igual percentagem já lhe seja assegurada por outro diplo -  
ma legal.

Art. 5º - São excluídos dos benefícios da presente Lei, os  
militares que, em qualquer dos períodos de campanha que se refere o artigo  
1º, tenham interrompido o seu tempo de serviço por motivo de exclusão a bem  
da disciplina, por deserção ou a pedido e que, posteriormente hajam reingres -  
sado na Corporação e ainda os que tenham sido reformados a pedido ou ex-offí -  
cio a bem do serviço ou da disciplina.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa ,  
2 de janeiro de 1965; ano 77º da Proclamação da República.